



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de outubro de 2023



Série

Número 204

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Despacho n.º 385/2023**

Delega no Secretário Regional das Finanças, com a possibilidade de subdelegação, a competência para a concessão de passaporte especial.

#### **Despacho n.º 386/2023**

Delega competências no Chefe do Gabinete, José Luís Medeiros Gaspar, sem prejuízo do direito de avocação.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 385/2023****Sumário:**

Delega no Secretário Regional das Finanças, com a possibilidade de subdelegação, a competência para a concessão de passaporte especial.

**Texto:**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2000, de 10 de novembro e 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 138/2006, de 26 de julho, 97/2011, de 20 de setembro, 54/2015, de 16 de abril, pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/2018, de 14 de março, e pelas Leis n.ºs 49/2018, de 14 de agosto e 41/2023 de 2 de junho, atribui competência para a concessão de passaporte especial aos Presidentes dos Governos Regionais, com a possibilidade de delegação e de subdelegação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea c), do suprarreferido Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, delego no Secretário Regional das Finanças, com a possibilidade de subdelegação, a competência para a concessão de passaporte especial.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 17 de outubro de 2023, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação de competências, desde aquela data até à sua publicação.

Presidência do Governo Regional, aos 24 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Despacho n.º 386/2023****Sumário:**

Delega competências no Chefe do Gabinete, José Luís Medeiros Gaspar, sem prejuízo do direito de avocação.

**Texto:**

Na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 3/2023, de 17 de outubro de 2023, bem como do meu Despacho n.º 335/2023, publicado no JORAM, II Série n.º 198, em 23 de outubro de 2023, e ainda nos termos dos artigos 44.º e 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, no intuito de tornar os serviços mais operacionais e prontos a responder às novas exigências que se impõem, delego no meu Chefe do Gabinete, José Luís Medeiros Gaspar, sem prejuízo do direito de avocação, competências para exercer os seguintes poderes:

- 1- Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquela que, devido ao seu especial conteúdo, tenha de ser submetida, ou assinada por mim.
- 2- Autorizar despesas públicas, com locação, prestação de serviços e aquisição de bens até o limite máximo legal do procedimento por ajuste direto e ainda despesas eventuais de representação dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência, que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efetivação.
- 3- Exarar nos processos de movimento de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, os despachos exigidos para o seu desenvolvimento normal subsequente às decisões decorrentes dos procedimentos concursais.
- 4- Autorizar as propostas de abertura de procedimentos concursais.
- 5- Homologar as atas referentes aos procedimentos concursais, bem como as atas de ofertas públicas de emprego.
- 6- Outorgar os contratos de pessoal.
- 7- Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos.
- 8- Autorizar o abate de bens.
- 9- Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal.
- 10- Aprovar o plano anual de férias e as respetivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.
- 11- Assinar os processos de despesa que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a efetivação pela entidade competente.
- 12- Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em cursos de formação profissional.

- 13- Autorizar todo o processo relacionado com acidentes em serviço.
- 14- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como a aposição de “visto” nos respetivos boletins.
- 15- Homologar as avaliações de desempenho e superintender as ações a serem desenvolvidas no âmbito do sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Secretaria-Geral da Presidência.
- 16- Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos trabalhadores da Secretaria-Geral da Presidência.
- 17- Deferir e outorgar as cessações dos contratos de trabalho do pessoal.
- 18- Autorizar a mobilidade do pessoal.
- 19- Instaurar processos disciplinares, nomear instrutor, emitir decisão do processo e aplicar a pena disciplinar.
- 20- Autorizar deslocções em serviço, que decorram em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos, ou despesas, com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipados ou não.
- 21- Conceder licenças sem remuneração.
- 22- Autorizar a acumulação de funções.
- 23- Assinar requisições de material à Direção Regional do Património e Informática, designadamente, as de bens inventariáveis, bens duradouros e bens não duradouros.
- 24- Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos, e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

Nas ausências e impedimentos do Chefe do meu Gabinete estas competências serão exercidas pelos meus Adjuntos Luís Miguel Ascensão Silva ou Miguel Ângelo da Silva Rodrigues

Este despacho produz efeitos desde o dia 17 de outubro de 2023.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 25 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)